



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

EDITAL n. 96/2020

Estabelece os critérios de seleção para concessão das bolsas de estudo, pesquisa e extensão do **Programa de bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU** a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, nos termos do Decreto n. 470, de 17 de fevereiro de 2020, regido pelos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e ainda pelas Leis Complementares n. 281, de 20 de janeiro de 2005, e n. 407, de 25 de janeiro de 2008, e legislações correlatas em vigor.

A Reitoria, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios de seleção para concessão das bolsas de estudo, pesquisa e extensão do **Programa de bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU**.

1. DAS BOLSAS

1.1 Serão concedidas Bolsas de Estudo e de Pesquisa e extensão, aos candidatos classificados nos termos do presente Edital de acordo o índice de carência e a disponibilidade dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

1.2 Os acadêmicos beneficiados com **Bolsas de Pesquisa e extensão** ficam obrigados a cumprir todas as disposições das leis complementares 281/05 e 407/08, ficando ainda responsáveis pela devolução dos recursos recebidos a título de bolsa caso não conclua a pesquisa, conforme prevê o artigo 7º, da lei complementar nº 281/05 e do Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020.

1.3 A concessão das **Bolsas de Estudos** está condicionada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela universidade, conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

1.4 O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina e do índice de carência dos candidatos.

1.5 O valor de cada bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da semestralidade devida, conforme índice de carência (IC), não ultrapassando o valor de dois salários mínimos do ano anterior para bolsas de estudo, **INCLUSIVE** para os estudantes que possuam FIES/FGEDUC ou qualquer outra modalidade de bolsa não custeada com recurso público. O valor da bolsa será proporcional até o limite máximo da integralidade da semestralidade, não gerando estorno financeiro. Nos casos em que a bolsa fique inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da semestralidade devida o candidato será desclassificado.

1.5.1 O acadêmico não poderá receber outras bolsas de estudo custeadas com recursos públicos, ou, financiamento estudantil com percentual acima de 75% (setenta e cinco por cento), não havendo reembolso.

1.5.2. **Eventual cumulação com benefício permitido, não poderá ultrapassar o valor total da mensalidade, reduzindo-se o percentual concedido pela Unesc.**

1.6 A bolsa será concedida ao estudante selecionado pela IES, conforme seu índice de carência (IC) pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo mínimo de duração do programa, ou ainda, quando houver, pelo prazo de duração do projeto de pesquisa ou de extensão.

[\(Redação dada pelo Edital n. 111/2020\)](#)

1.6.1. **Não será permitido reprovação em nenhuma das modalidades de bolsa do Uniedu.** Caso ocorra, o estudante será desclassificado e perderá o benefício.

1.7 O estudante deverá semestralmente realizar seu cadastro ou recadastro no Uniedu, bem como, apresentar os documentos de comprovação de grau de carência, conforme previstos em Edital.

1.8. O valor da bolsa recebido a cada semestre será de acordo com o índice de carência do acadêmico e conforme os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, sendo escalonado exclusivamente pela Unesc de acordo com a seguinte tabela:

IC	% bolsa
0-5	100-90
5-10	90-80
10-15	80-70
15-25	70-50
25-35	50-30
35 ou mais	25

1.9 O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

- a) **Bolsa de estudo artigo 170** - corresponderá ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno conforme índice de carência, o qual será revisto semestralmente;
- b) **Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES)**, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, cujo valor mensal ficará limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior.
- c) **Bolsa de Pesquisa e Extensão** - a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.
- d) **Bolsa Proesde** - será de 100% até o limite máximo de 2 (dois) salários mínimos do ano anterior.

[\(Redação dada pelo Edital n. 148/2020\)](#)

1.10 O estudante com deficiência, para os fins de concessão de bolsa, que apresentar Laudo Médico ou atestado médico comprovando a deficiência, com especificação detalhada, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme regulamentado no Decreto Federal nº 3.298/ de 20 de dezembro de 1999, e, que **participar da avaliação médica com perito disponibilizado pela IES**, receberá 100% do valor da mensalidade, respeitando a classificação Uniedu pelo índice de carência (IC).

1.10.1 Estão dispensados de avaliação médica os candidatos que já foram aprovados, nessa modalidade, no primeiro e/ou no segundo semestre de 2019.



2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá atender os seguintes requisitos:

2.1 Residir no Estado de Santa Catarina há no mínimo 02 (dois) anos;

2.2 Estar devidamente e **obrigatoriamente** Cadastrado ou Recadastrado no site do UNIEDU, no [link http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento), no qual o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado, conforme Edital 565/SED/2020, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

2.2.1 No cadastramento do Uniedu, o candidato deverá registrar, caso tenha, a intenção em participar do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e das bolsas de pesquisa e extensão. O estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento no Uniedu.

2.3. Estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2020, em um dos cursos de graduação da UNESC na modalidade presencial ou à distância;

2.4. Não ser portador de diploma de graduação, exceto de licenciatura curta;

2.5. Ter disponibilidade para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa (Programa Voluntariado), no caso da bolsa de estudos, cumprindo 20 (vinte) horas semestrais.

2.6 Ter disponibilidade para realizar 20 (vinte) horas de atividades semanais, quando for bolsista de bolsa pesquisa e extensão.

2.7. Não ter sido aplicada pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores, penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos;

2.8. Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido uma ou mais parcelas relativas a Bolsa de Estudo no segundo semestre de 2019.

2.9 As informações registradas no cadastro do Uniedu deverão ser comprovadas pela entrega dos documentos. Caso o cadastro seja preenchido incorretamente e/ou a documentação esteja incompleta, o estudante está automaticamente desclassificado.

2.10 Em havendo sobra de recursos, os estudantes desclassificados nos termos do item anterior, poderão efetuar a correção do cadastro para serem novamente classificados pelo índice de carência e correrem as bolsas conforme o recurso disponível.

3. DO PERÍODO DESTINADO PARA CADASTRO E/OU RECADRSTO NO UNIEDU

O cadastro no site do Uniedu será realizado até o dia 19 de abril de 2020 no seguinte link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>. As inscrições que forem encaminhadas após o dia 16 de abril de 2020 não terão análise preliminar de documentos, e, em caso de documentação incompleta ou não comprovação das exigências, serão automaticamente desclassificados.

(Redação dada pelo Edital n. 148/2020)

4. DO PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA UNESC

A documentação solicitada no item 5 do EDITAL, a partir do dia 18/03/2020 deverá ser entregue de forma digitalizada em arquivo PDF através do e-mail uniedu@unescc.net até o dia 19 de abril de 2020.

ATENÇÃO: todas as folhas deverão ser numeradas e assinadas frente e verso.

(Redação dada pelo Edital n. 148/2020)



5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Os documentos a serem apresentados estão disponíveis no link Bolsas Uniedu na página da Unesc.

5.1 Os documentos deverão ser apresentados conforme o grupo familiar do estudante.

5.2 INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Poderá ser requerido pela Comissão Técnica e/ou Assistente Social outros documentos que não estejam nessa lista.
- b) Em caso de dúvida inerente ao edital, o candidato poderá entrar em contato com CENTAC, (Bloco do Estudante) no horário das 8h30 às 21h.
- c) Não serão aceitas declarações assinadas por testemunhas do grupo familiar do candidato.
- d) Não serão aceitos documentos originais, exceto as declarações já disponibilizadas pela IES. e) Todos os documentos comprobatórios, não originais, deverão ser apresentados em fotocópia legível, sob pena de desclassificação.
- f) Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o estudante ter sido aprovado ou não.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo para recebimento de bolsa de estudo e de pesquisa e extensão será realizado com base no índice de carência do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios:

- I- Renda Familiar – RF (valor em reais);
- II- Moradia do estudante – ME (alugada ou financiada/própria ou cedida);
- III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar DE (Sim/Não);
- IV- Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – TC (Sim/Não);
- V- Possui despesa com tratamento de doença crônica – DDC (Sim/Não);
- VI- Número de pessoas no grupo familiar – GF

7. DOS CONTEMPLADOS E DA LISTA DE ESPERA

7.1. Os candidatos serão classificados e beneficiados conforme índice de carência, podendo ser contemplado com a bolsa conforme o recurso disponibilizado pelo Estado de SC.

7.2 Caso seja esgotado o recurso financeiro, os demais candidatos serão classificados em lista de espera, conforme índice de carência.

7.3 A relação dos candidatos contemplados será publicada no site da Unesc no link bolsas Uniedu, de acordo com o cronograma a ser definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina via Programa Uniedu.

7.3.1 Após a divulgação dos contemplados, caso ocorra alteração do número de créditos pelo estudante dentro do mesmo ano letivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da diferença de valores e, em caso de diminuição, os valores remanescentes serão redistribuídos para os estudantes em Lista de Espera.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 O estudante ficará classificado pelo seu índice de carência conforme as informações inseridas no cadastro no Uniedu, podendo ser desclassificado caso insira alguma informação equivocada ou incompleta.

8.1.1 A comissão técnica se resguarda no direito de desclassificar do processo seletivo os casos em que a renda familiar apresentada for significativamente inferior às despesas apresentadas pelo candidato ou pelo grupo familiar.

8.2 SÃO MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- a) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião do cadastramento e no decorrer do processo de avaliação documental;
- b) Quando o estudante, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da Comissão Técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa.
- c) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- d) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- e) Entrega de documentação incompleta;
- f) Apresentação de documentos ilegíveis;
- g) Não informar o grupo familiar completo do estudante, bem como, a renda total bruta familiar correta e/ou deixar de declarar renda agregada, pensão alimentícia ou qualquer outra forma de renda recebida;
- h) Inveracidade nas informações;
- i) Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- j) Apresentar reprovação;
- k) Não ter cumprido as 20 (vinte) horas relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programas ou projetos de pesquisa;
- l) Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.
- m) Não declarar toda e qualquer ajuda financeira que a família receba para subsídio seja de mensalidade ou despesas familiares. Toda renda deverá ser somada a renda total bruta familiar no cadastramento do Uniedu, devendo ser apresentada a declaração de renda agregada, sob pena de desclassificação. Exceto quando tratar-se de empréstimos devidamente documentados.
- n) O estudante que for desclassificado, receberá por e-mail automático do Uniedu, o motivo de sua desclassificação;
- o) O estudante desclassificado poderá se cadastrar novamente no processo seletivo fazendo a correção de seu cadastro, bem como entregando o documento que foi motivo de sua desclassificação em período específico determinado pelo Uniedu, sendo contemplado somente se houver recurso financeiro disponível, podendo ficar em lista de espera.

9. DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS

9.1. Os estudantes contemplados com as Bolsas Uniedu poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Não ter cumprido as 20 (vinte) horas relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programas ou projetos de pesquisa;

- b) Não ter realizado a participação de 20 (vinte) horas semanais quando contemplado com bolsa de pesquisa e extensão;
- c) Não assinar o relatório mensalmente diretamente do site do Uniedu.
- d) Quando comprovada a inveracidade de informações;
- e) Quando comprovada a adulteração e falsificação de documentos;
- f) Constatação de que o acadêmico possui curso superior, exceto licenciatura curta.

9.2 O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo, pesquisa ou extensão que vier a trancar, abandonar, desistir do curso ou romper o vínculo de matrícula com a Instituição, deverá devolver para o Estado os valores recebidos.

9.3. Para que o processo seletivo tenha eficácia, conta-se com a colaboração dos alunos, no sentido de identificar situações que não estão dentro dos critérios para o recebimento de bolsa de estudo, pesquisa e extensão por meio de denúncia. Para a formalização da denúncia, há um link disponível no site da Unesc, garantindo, por meio de sigilo e ética, total integridade e legitimidade no processo de seleção das bolsas Uniedu.

9.4. A Comissão Técnica receberá denúncias de irregularidade nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos contemplados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo *e-mail* denunciasbolsas@unesc.net e/ou nos canais ouvidoria@unesc.net ou pelo site da Secretaria do Estado no link: <http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao>.

9.4.1. As referidas denúncias serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização, que fará a apuração das mesmas, nos termos da Lei Complementar n. 281/05.

9.4.2. Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatadas, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS (apenas para os estudantes contemplados com Bolsas de Estudos do art. 170)

10.1 O estudante beneficiado com a **bolsa de estudos** deverá **OBRIGATORIAMENTE** realizar 20 (vinte) horas semestrais de atividades em Programas e Projetos Sociais com visão educativa, nos termos do artigo 2º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

10.2 O estudante deverá **OBRIGATORIAMENTE** assinar o Termo de Adesão e anexar no minhaunesc.net, na sessão requerimento.

10.3. Após realização das atividades, o estudante deverá comprovar a finalização das mesmas, anexando o relatório de atividades no Minha Unesc, na sessão Requerimento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao preencher o Cadastro do Uniedu via Internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital;

11.2 O presente Edital se aplica à seleção de acadêmicos e concessão de Bolsas de Estudo, e de Pesquisa e extensão relativas ao 1º semestre de 2020;

11.3 Após o término do período de realização do cadastro, não será possível a realização de quaisquer alterações.

11.4 Os procedimentos estabelecidos nesse Edital são aplicáveis aos acadêmicos de todos os cursos de graduação na modalidade presencial e à distância oferecidos pela UNESC;

11.5 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo;

11.6 A Comissão Técnica poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição;

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da Unesc.

Criciúma/SC, 11 de março de 2020.

Prof.^a Dra. Indianara Reynaud Toreti
Pró-Reitora Acadêmica da UNESC